



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 011, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

Cria o Departamento Municipal da Assistência Social na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mário Campos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mário Campos na forma desta lei e seus anexos, o Departamento Municipal de Assistência Social – D.A.S.

Art. 2º São atribuições do D.A.S. – Departamento de Ação Social, órgão de assessoramento no Poder Executivo na formulação e execução da política de Ação Social no Município, competindo-lhe especialmente:

I. Promover a integração do indivíduo no meio social, sob a forma de integração no mercado de trabalho, nas ações da comunidade e no meio familiar;

II. Amparar a velhice, o adolescente e a criança em situação de desistência em quaisquer de suas formas;

III. Executar ações de integração das comunidades carentes;

IV. Prestar assistência judiciária, e de preparação para o trabalho aos carentes, atuando com esse apoio aos Conselhos Tutelares, às associações comunitárias e nas escolas sediadas no Município;

V. Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos repassados ao Município por órgãos oficiais, entidades privadas ou organizações não governamentais;

VI. Executar outras atribuições na área social determinadas pela Chefia do Executivo, em especial, aquelas relativas às diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A estrutura do D.A.S. compreende as seguintes unidades e sub- unidades:

1 – Coordenação de Assistência Social

1.1 - Serviço Social

1.2 - Assistência Judiciária e para o trabalho

1.3 - Serviço de Ação Comunitária

1.4 - Serviço de Psicologia

2 – Coordenação de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

2.1 - Serviços Gerais

2.2 - Serviços da Administração

Art. 4º O D.A.S. funcionará de forma aos demais departamentos da Municipalidade com especial e estreita relação com o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º O funcionamento interno e externo para a consecução dos objetivos e metas do D.A.S. serão objeto de ordens de serviços, expedidas em ordem numérica e publicadas na unidade- sede do Departamento.

Art. 6º A direção do D.A.S. e a execução de seus programas e atividades constituem atividades do desempenho dos servidores a serem ali lotados e cuja denominação, número e pré – requisitos e forma de recrutamento estão relatados no Anexo II a esta Lei.

Art. 7º Os cargos criados na forma do Anexo II serão em forma comissionada ou sob contrato nas condições previstas na Lei n.º 004/97.

Art. 8º No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigência desta Lei, o Executivo encaminhará ao Legislativo um projeto da inteira estrutura administrativa da Prefeitura e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, sem prejuízo do prazo para contratação de servidores de que trata a Lei nº 004/97.

Art. 9º Revogam- se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 25 de Abril de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

ANEXO I

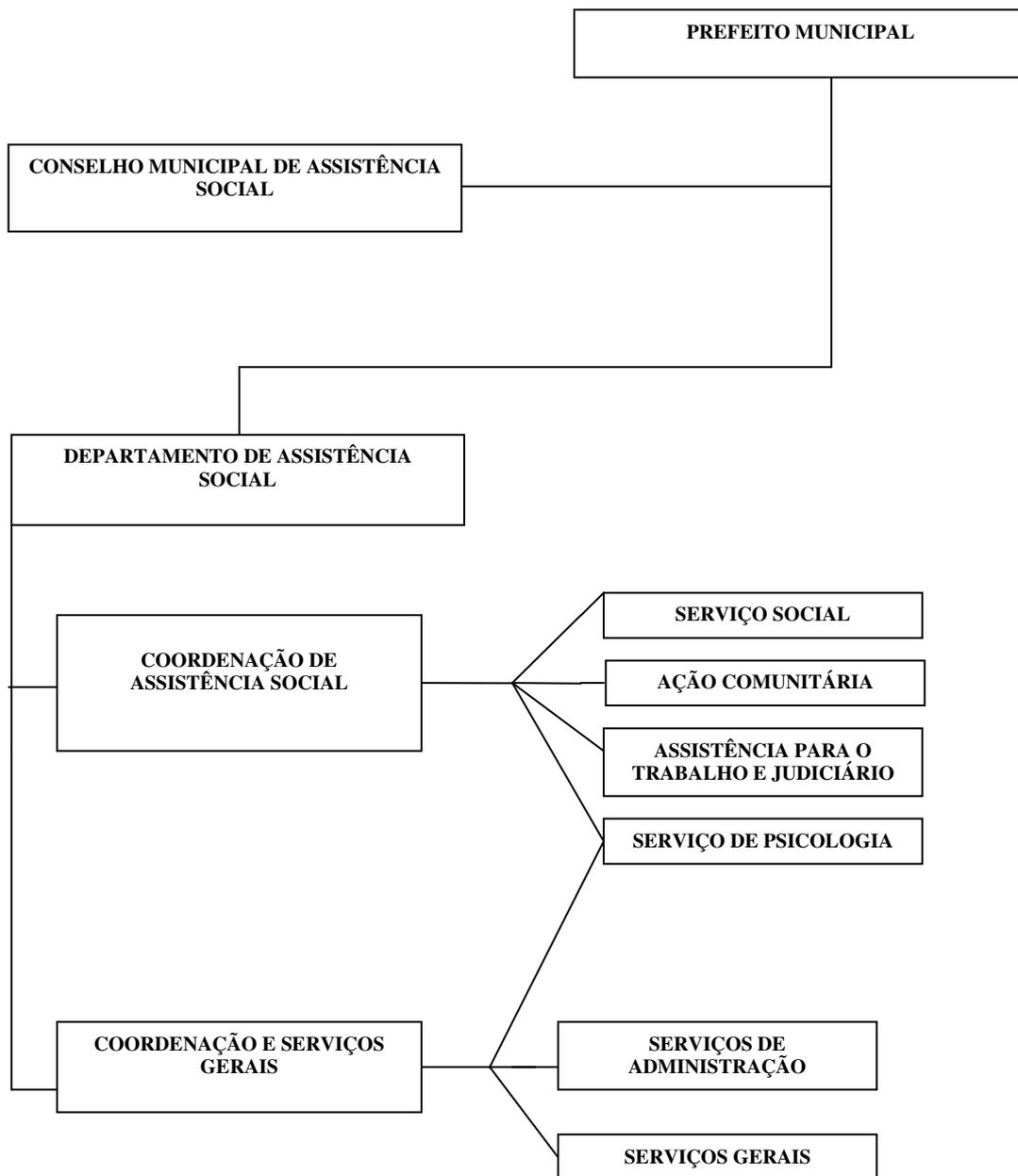


PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 011, de 25 de abril de 1997

ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL



ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 1997

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS DENOMINAÇÃO	Nº	NÍVEL SALARIAL SÍMBOLO	VENCI MENTO	JORNADA SEMANAL	RECRUTA MENTO	PROVIMENTO
Diretor	01	54	1.005,00	40h	Amplo	Comissão
Coordenador de Assistência Social	01	45	700,00	40h	Amplo	Comissão
Coordenação de Administração	01	45	700,00	40h	Amplo	Comissão
Mestre de obras	01	29	300,00	40h	Amplo	Comissão
Agente Comunitário	06	29	300,00	40h	Amplo	Contrato
Auxiliar Técnico	01	25	245,00	40h	Amplo	Contrato
Auxiliar Administrativo	01	10	153,00	40h	Amplo	Contrato
Auxiliar de Serviços	04	01	118,00	40h	Amplo	Contrato